SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br., gabiente@creama.org.br

**EDITAL - CREA/MA**
**PROCESSO Nº. 2888741/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, situado Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau. São Luís – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO: a) por item para os itens 4 a 14; b) por grupo de itens para o Grupo 1 (itens 1 a 3) e o Grupo 2 (itens 15 e 16), nos termos do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, no modo de disputa ABERTO E FECHADO, regido pela Lei 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, 9.784/99. O Pregão Eletrônico será conduzido por funcionário integrante do quadro deste Conselho, denominado (a) Pregoeiro (a), auxiliado por membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema "comprasgov", constante na página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação. Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos destinados à Sede e às Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA). Os itens atendem às ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea – PRODESU 2025, nos programas PRODAFIN II.B (Câmaras Especializadas) e PRODAFISC II.A (Fiscalização), e às necessidades de renovação do parque tecnológico custeadas com recursos próprios., conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Und. | Qtd. | Unitário máx. | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **GRUPO 1 – Infraestrutura de servidor (julgamento por grupo)** | | | | | |
| 01 | Servidor de rede em rack 19" | Und | 1 | R$ 118.390,98 | R$ 118.390,98 |
| 02 | Storage NAS | Und | 1 | R$ 46.733,83 | R$ 46.733,83 |
| 03 | Rack piso de aço para servidores | Und | 1 | R$ 3.165,49 | R$ 3.165,49 |
| **Valor Total estimado do Grupo 1** | | | | | **R$ 168.290,30** |
| **ITENS COM ADJUDICAÇÃO INDIVIDUAL (julgamento por item)** | | | | | |
| 04 | Datashow | Und | 2 | R$ 3.801,23 | R$ 7.602,46 |
| 05 | Tablet | Und | 26 | R$ 2.764,66 | R$ 71.881,16 |
| 06 | Kit teclado e mouse sem fio | Kit | 32 | R$ 153,16 | R$ 4.901,12 |
| 07 | Suporte ergonômico de mesa para notebook | Und | 32 | R$ 122,24 | R$ 3.911,68 |
| 08 | Headset | Und | 6 | R$ 199,78 | R$ 1.198,68 |

| Item | Descrição | Und. | Qtd. | Unitário máx. | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 09 | Webcam | Und | 6 | R$ 361,71 | R$ 2.170,26 |
| 10 | Caixa de som amplificada | Und | 1 | R$ 3.075,49 | R$ 3.075,49 |
| 11 | Kit com 2 microfones sem fio profissionais com receptor | Kit | 1 | R$ 702,63 | R$ 702,63 |
| 12 | Smart TV 50 polegadas | Und | 3 | R$ 2.319,13 | R$ 6.957,39 |
| 13 | Gravador de voz portátil digital | Und | 1 | R$ 1.827,44 | R$ 1.827,44 |
| 14 | Celular 5G | Und | 10 | R$ 2.005,82 | R$ 20.058,20 |
| **Valor Total estimado dos Itens 04 a 14** | | | | | **R$ 124.286,51** |
| **GRUPO 2 – Licenciamento de acesso (julgamento por grupo)** | | | | | |
| 15 | Licença CAL de acesso por dispositivo – Windows Server 2025 Standard | Licença | 140 | R$ 337,71 | R$ 47.279,40 |
| 16 | Licença CAL RDS por dispositivo – Windows Server 2025 | Licença | 2 | R$ 1.676,11 | R$ 3.352,22 |
| **Valor Total estimado Grupo 2** | | | | | **R$ 50.631,62** |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 343.208,43** |

**1.1.1** O valor global estimado é **de R$ 343.208,43 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos),** sendo R$ 82.616,67, oriundos de recurso do Convênio CONFEA/CREA-MA Nº 56/2025 e R$ 260.591,76 de recurso próprios do CREA-MA. Os valores unitários serão adotados como preços máximos aceitáveis por item, inclusive dentro dos grupos (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.2** As especificações completas do objeto estão contidas no Anexo I do Termo de Referência.

## 2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

- **LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br**
- **DATA: Dia 09 de dezembro de 2026**
- **HORÁRIO: 09:30h - Horário de Brasília/DF**

**2.1.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**2.2.** Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "comprasgov", que impeça o início da disputa até às 8:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

**3.1.1** Licitantes não credenciados no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 3, de 26 de abril de 2018.

**3.2** Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

**3.3** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o CREA/MA por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**3.4** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais da seguintes situações:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este CREA/MA, conforme disposto no art. 14, IV da Lei 14.133/2021;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 14, Parágrafo 5º da Lei 14.133/2021;

d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo regramento consignado em subitens específicos abaixo;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº.14.133, de 2021.

**3.5** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar da licitação com apresentação positiva de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

**3.6** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme Lei 14.133/2021, sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

**4.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

**4.3.** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA/MA, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

**5.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, registrados em Ata e no sistema eletrônico ComprasGov.

**5.2.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços.

**5.3.1.** Posteriormente, após a fase de lances, os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, conforme Art. 17, da Lei 14.133/2021.

**5.4.** O registro das propostas no sistema Compras.gov.br deverá observar o critério de julgamento estabelecido para cada objeto, sendo registrados os preços correspondentes aos itens de adjudicação individual e os valores totais dos respectivos grupos, conforme a estrutura de cadastramento disponibilizada no sistema eletrônico. A proposta ajustada da licitante vencedora deverá conter os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os limites máximos estabelecidos pela Administração. A(s) proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá(ão) ser formulada(s) e enviada(s) eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "Compras.gov", atualizada(s) em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.

**5.5.** A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido peloPregoeiro em chat do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

**5.6.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.7.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido

nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;

c) inexiste fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observando as disposições do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.;

e) declara Elaboração Independente de Proposta.

**5.7.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

## 6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**6.1** A partir do horário previsto no item 5.3 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.1.1** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "COMPRASGOV", o licitante corrobora que os seus bens atendem a todas as especificações constantes neste edital.

**6.1.1.1** Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) e/ou Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), deverão prevalecer as especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021).

**6.1.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**6.1.2.1** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.1.3** Classificadas as propostas, o pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.1.3.1** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**6.2** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

**6.3** Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.4** No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**6.5** O modo de disputa do presente certame será aberto e fechado.

**6.5.1** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado este prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

**6.5.2** Encerrado o tempo aleatório citado no item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.5.3** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**6.5.4** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.2 e 6.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**6.5.5** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.5.2 e 6.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que também será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.5.4.

**6.5.6** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.5.5.

**6.6** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.6.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.7** Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nostermos dos artigos 44 e 45 do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº 123/2006.

**6.7.1** Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**6.7.2** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.8** Ocorrendo empate nos termos do disposto no item 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O(A) Pregoeiro(a), verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7.1, convocará, no sistema "COMPRASGOV", a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

**6.9** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.8 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**6.10** Havendo empate das propostas apresentadas, exclusivamente nos casos em que não haja o envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

**6.11** Após a identificação do licitante mais bem classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitens 5.6 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

**6.12** Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído nos subitens 5.5 e 5.6, sob pena de desclassificação.

**6.13** O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

**6.14** Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

**6.15** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**6.16** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

**6.17** Somente haverá a necessidade do encaminhamento da proposta mencionada no item 5.5 através de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**6.17.1** O envio da proposta e da documentação de habilitação, em original ou cópia, caso seja solicitado, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**6.18** A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este Edital e seus anexos, em especial as regras contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO:**

a) **por item** para os itens 4 a 14;

b) **por grupo de itens** para o Grupo 1 (itens 1 a 3) e o Grupo 2 (itens 15 e 16), nos termos do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o **MENOR PREÇO**, por item ou por grupo.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que:

a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro.

c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

d) não atendam as demais exigências previstas no Edital.

**7.3** Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles eximir-e da execução do objeto da presente licitação.

**7.4** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, observando-se as condições contidas no item 8 deste edital:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

**7.5** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço: a) por item para os itens 4 a 14 e b) por grupo de itens para o Grupo 1 (itens 1 a 3) e o Grupo 2 (itens 15 e 16), nos termos do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

**7.6** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

**7.7** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

**7.8** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**7.9** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**7.10** O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

**7.11** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou ele tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**7.12** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da lavratura do instrumento contratual, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**7.12.1** Caso o convocado não possa ser contratado este procedimento será repetido, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.15.

**7.13** Se o licitante vencedor se recusar a firmar contrato, injustificadamente, e consequentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1** A habilitação das licitantes será verificada observadas as regras contidas no item 4 do Anexo I – Termo de Referência, sendo por meio do SICAF.

**8.2** No caso dos documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF, os proponentes deverão fazer o envio destes por meio do sistema eletrônico utilizado para o manejo do presente pregão eletrônico.

**8.2.1** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**8.2.2** A proponente também deverá apresentar a planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

**8.2.3** Caso a proponente não apresente o quadro citado acima não acarretará a sua inabilitação, mas será realizada diligência para o atendimento desta regra.

**8.3** Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**8.4** A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Na ausência de prazo de validade expressamente indicado no documento, será considerado

válido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, ressalvadas as certidões cuja validade seja estabelecida por legislação específica, especialmente a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujo prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 10 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.5** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo em sede de diligência, nas hipóteses apresentadas no art. 64 da lei 14.133/21.

**8.6** Os documentos de habilitação exigidos acima deverão ser enviados eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", no prazo fixado pelo Pregoeiro, a contar da convocação.

**8.6.1** Somente haverá a necessidade do encaminhamento da documentação de habilitação através dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo consignado pelo pregoeiro em sessão pública.

**8.6.2** Os documentos deverão ser entregues ao CREA/MA na forma definida no item 6.17.1.

**8.7** Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 8.8.

**8.8** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do CREA/MA.

**8.9** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao CREA/MA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.10** A prerrogativa regulamentada no item 8.8 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

**8.11** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória, serão realizadas as seguintes consultas:

**8.11.1** Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

**8.11.2** Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).

**8.11.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br):

**8.11.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostasao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.11.5** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## 9 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, fixada no item 2.1, como limite para apresentação das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos, conforme previsto no Artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico cpl-crea@creama.org.br (Pregoeiro), de acordo com o Artigo 164 da Lei 14.133/2021.

9.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital,implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3 Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Lei 14.133/2021, artigo 165.

9.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no CREA/MA.

## 10 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação do objeto do presente certame em favor da licitante vencedora será realizada pelo(a) Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA-MA), ou por quem o estiver substituindo em caso de ausência ou impedimento legal, imediatamente após o encerramento das fases de julgamento das propostas e de habilitação, de forma simultânea, em estrita conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021

10.1.1 Havendo a interposição de recurso administrativo contra as decisões de julgamento ou habilitação, a adjudicação do objeto será procedida pela autoridade competente mencionada no item 11 deste Edital, após o regular julgamento e exaurimento da fase recursal.

10.2 Após a adjudicação, o resultado da licitação será submetido à consideração da mesma autoridade competente, para fins de homologação.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será feita pelo Presidente do CREA/MA, ou quem o estiver substituindo em caso de ausência, conforme art. 71 da Lei 14.133/21, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1** A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos em especial os contidos no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo III.

## 13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**13.1** De acordo com o Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo III.

## 14 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** De acordo com o Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo III.

## 15 DO REAJUSTE

**15.1** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**15.2** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência, observada a legislação vigente.

**15.3** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

**15.4** O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, observadas as

disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 16 DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento do presente contrato estará condicionado ao fiel cumprimento das exigências contidas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I.

## 17 DO CONTRATO

**17.1** Após a homologação da licitação a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**17.3** Previamente à formalização do contrato ou à prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada mediante consulta on-line ao SICAF, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas (CNDT), e realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, anexando os respectivos comprovantes aos autos.

**17.3.1** Na mesma oportunidade, será verificada a situação da empresa perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em observância ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, constituindo a existência de registro ativo impedimento legal para a celebração ou renovação contratual.

**17.4** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições dehabilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17.5** A Contratada ficará obrigada a aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.6** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.

**17.7** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**17.8** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.9** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual,

de tudo dando ciênciaà Administração.

## 18 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**18.1** De acordo com o item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**19.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**19.1.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**19.1.3** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**19.1.4** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**19.1.5** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**19.1.6** deixar de apresentar amostra;

**19.1.7** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**19.1.8** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.9** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**19.1.10** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**19.1.11** fraudar a licitação;

**19.1.12** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**19.1.13** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**19.1.14** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**19.1.15** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**19.1.16** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.17** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**19.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as

seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**19.2.1** Advertência;

**19.2.2** multa;

**19.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**19.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**19.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**19.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial

**19.4.1** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1 a 19.1.10, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

**19.4.2** Para as infrações previstas nos itens 19.1.11 a 19.1.17., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**19.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 a 19.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.11 a 19.1.17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 a 19.1.10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**19.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções administrativas cabíveis, bem como à perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19.15** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**19.15.1** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**20.2** O CREA/MA se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**20.3** A(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**20.4** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira, na sede do CREA/MA **ou através do e-mail:cpl-crea@creama.org.br (DELIC).**

**20.5** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, conforme regramento contido na Lei 14.133/2021, 123/2006, 9.784/99 e suas alterações.

**20.6** É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Maranhão para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**20.7** Nesta data, o mesmo informativo deste Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial do CREA-MA: www.crea-ma.org.br.

**20.8** Integram este Edital;

**20.8.1** Anexo I – Termo de Referência

**20.8.2** Anexo II – Planilha de dados para pagamento

**20.8.3** Anexo III - Minuta do Contrato

São Luís - MA, 19 de novembro de 2026.

WESLEY COSTA DE ASSIS:73039098349
Assinado de forma digital por WESLEY COSTA DE ASSIS:73039098349
Dados: 2026.11.19 16:07:02 -03'00'

**Eng. Mec. Wesley Costa de Assis**
Presidente do CREA-MA
RN 111403205-0

# ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br., gabiente@creama.org.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 6º, XXIII, e art. 40

**Protocolo:** 2888741/2025

**Setor demandante:** Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/CREA-MA

**Modalidade:** Pregão eletrônico

**Objeto:** aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos destinados à Sede e às Inspetorias do CREA-MA

**Versão:** Consolidada – novembro/2026. Substitui o TR de 28/08/2026 (fls. 779/812) e atende ao Parecer nº 137/2026-PROJ/CREA-MA

**Equipe de planejamento da contratação**
Ricardo Lins Nogueira – Agente Administrativo (DTI)
Shirley Silva Saraiva Saldanha – Assessora de Planejamento Licitatório

Novembro/2026

São Luís/MA

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos destinados à Sede e às Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA). Os itens atendem às ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea – PRODESU 2025, nos programas **PRODAFIN II.B** (Câmaras Especializadas) e **PRODAFISC II.A** (Fiscalização), e às necessidades de renovação do parque tecnológico custeadas com recursos próprios.

**1.2.** O objeto é composto por 16 (dezesseis) itens, organizados em **2 (dois) grupos e 11 (onze) itens com adjudicação individual**, conforme a justificativa do item 3:

| Item | Descrição | Und. | Qtd. | Unitário máx. | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **GRUPO 1 – Infraestrutura de servidor (julgamento por grupo)** | | | | | |
| 01 | Servidor de rede em rack 19" | Und | 1 | R$ 118.390,98 | R$ 118.390,98 |
| 02 | Storage NAS | Und | 1 | R$ 46.733,83 | R$ 46.733,83 |
| 03 | Rack piso de aço para servidores | Und | 1 | R$ 3.165,49 | R$ 3.165,49 |
| | **Subtotal** | | | | **R$ 168.290,30** |
| **ITENS COM ADJUDICAÇÃO INDIVIDUAL (julgamento por item)** | | | | | |
| 04 | Datashow | Und | 2 | R$ 3.801,23 | R$ 7.602,46 |
| 05 | Tablet | Und | 26 | R$ 2.764,66 | R$ 71.881,16 |
| 06 | Kit teclado e mouse sem fio | Kit | 32 | R$ 153,16 | R$ 4.901,12 |
| 07 | Suporte ergonômico de mesa para notebook | Und | 32 | R$ 122,24 | R$ 3.911,68 |
| 08 | Headset | Und | 6 | R$ 199,78 | R$ 1.198,68 |
| 09 | Webcam | Und | 6 | R$ 361,71 | R$ 2.170,26 |
| 10 | Caixa de som amplificada | Und | 1 | R$ 3.075,49 | R$ 3.075,49 |
| 11 | Kit com 2 microfones sem fio profissionais com receptor | Kit | 1 | R$ 702,63 | R$ 702,63 |
| 12 | Smart TV 50 polegadas | Und | 3 | R$ 2.319,13 | R$ 6.957,39 |
| 13 | Gravador de voz portátil digital | Und | 1 | R$ 1.827,44 | R$ 1.827,44 |
| 14 | Celular 5G | Und | 10 | R$ 2.005,82 | R$ 20.058,20 |
| | **Subtotal** | | | | **R$ 124.286,51** |
| **GRUPO 2 – Licenciamento de acesso (julgamento por grupo)** | | | | | |
| 15 | Licença CAL de acesso por dispositivo – Windows Server 2025 Standard | Licença | 140 | R$ 337,71 | R$ 47.279,40 |
| 16 | Licença CAL RDS por dispositivo – Windows Server 2025 | Licença | 2 | R$ 1.676,11 | R$ 3.352,22 |
| | **Subtotal** | | | | **R$ 50.631,62** |
| | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | **R$ 343.208,43** |

**1.3.** O valor global estimado é de **R$ 343.208,43** (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos), sendo **R$ 82.616,67**, oriundos de recurso do Convênio CONFEA/CREA-MA Nº 56/2025 e **R$ 260.591,76** de recurso próprios do CREA-MA. Os valores unitários serão adotados como **preços máximos aceitáveis** por item, inclusive dentro dos grupos (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**1.4.** Os bens devem ser entregues em estrita conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Termo de Referência. Em caso de divergência entre este documento e outras peças do processo, prevalecem as especificações do Anexo I.

**1.5.** Os bens são de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar consolidado. Em síntese, o servidor em uso é de 2010 e roda sistema operacional sem suporte, o storage e o rack não comportam a demanda atual, e os datashows e tablets são de 2018 e estão obsoletos.

**2.2.** A aquisição também cumpre as Metas 5 e 6 do PRODAFISC II.A (tablets e TV para a Fiscalização) e as Metas 12 a 15 do PRODAFIN II.B (tablet, TVs, caixa de som e microfones para Câmaras e Plenário), pactuadas com o Confea.

**2.3.** **Sustentabilidade.** As especificações seguem os critérios de sustentabilidade do art. 5º e do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. Devem ser priorizados equipamentos com eficiência energética e em conformidade com a Diretiva RoHS. O fornecedor é responsável pela logística reversa de embalagens, pilhas e baterias, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DO OBJETO EM GRUPOS E ITENS

**3.1.** A regra é a adjudicação por item (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU). O julgamento por grupo de itens só é adotado onde foram demonstradas a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento (art. 82, § 1º). A análise completa consta do item 10 do ETP consolidado.

**3.2.** **Grupo 1 – Servidor, storage e rack (itens 1 a 3).** Os três itens formam uma única solução de infraestrutura, que deve ser entregue instalada e integrada. Com fornecedores distintos, nenhum responderia pela integração (interfaces de rede, configuração de volumes e backup, trilhos, alimentação e ventilação no rack), e falhas poderiam ser atribuídas de um fornecedor ao outro, comprometendo a garantia on-site. O agrupamento assegura responsabilidade única pela solução, uma só instalação e garantia unificada. Os itens pertencem ao mesmo segmento de mercado, o que preserva a competitividade.

**3.3.** **Grupo 2 – Licenças CAL (itens 15 e 16).** As licenças são do mesmo fabricante, do mesmo programa de licenciamento e vinculadas à mesma versão do servidor

(Windows Server 2025 Standard), e as CAL RDS pressupõem as CAL de acesso. São vendidas pelos mesmos revendedores, de modo que a divisão não amplia a competição e dificultaria a comprovação de regularidade do licenciamento.

**3.4.** **Itens 4 a 14.** São bens de naturezas distintas, independentes entre si e vendidos por segmentos de mercado diferentes. Não há interdependência técnica que justifique agrupá-los, razão pela qual serão julgados e adjudicados por item.

## 4. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 4.1. Forma de seleção e critério de julgamento

**4.1.1.** O fornecedor será selecionado por **licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica**.

**4.1.2.** O critério de julgamento é o de **menor preço**, aplicado da seguinte forma:

a) **menor preço por item** para os itens 4 a 14;

b) **menor preço por grupo de itens** para o Grupo 1 (itens 1 a 3) e o Grupo 2 (itens 15 e 16), nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.3.** **Critério de aceitabilidade de preços unitários máximos.** Os valores unitários da tabela do item 1.2 são os preços máximos aceitáveis. Nos grupos, será desclassificada a proposta que, mesmo com o valor global do grupo dentro do estimado, apresentar preço unitário de qualquer item superior ao máximo fixado.

### 4.2. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

**4.2.1.** Todos os itens e grupos são de **ampla participação**. Fica afastada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens 4 a 14 e no Grupo 2, com fundamento no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, adotando-se como parâmetro o art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, conforme a justificativa do item 10.5 do ETP consolidado. Em síntese:

a) das cerca de 40 empresas consultadas na pesquisa de preços, apenas 3 responderam, todas sediadas fora do Maranhão (fl. 504). Não foi identificado o mínimo de três fornecedores competitivos ME/EPP sediados local ou regionalmente;

b) os mesmos itens têm histórico de insucesso: grupo fracassado no Pregão Eletrônico nº 90003/2024 e itens sem cobertura após a recusa de prorrogação da Ata nº 002/2025 (fls. 392/393);

c) eventual deserção ou fracasso exigiria nova licitação e comprometeria o prazo das metas do PRODESU 2025, com risco de devolução de recursos, o que torna o tratamento exclusivo não vantajoso para a Administração.

**4.2.2.** Em todos os itens e grupos ficam assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista e o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

**4.3. Habilitação jurídica**

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificada no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo no registro competente do local onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;
- **Sociedade estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da filial (Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020);
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

  Os documentos devem vir acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições sociais;
- Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);

- Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade objeto da licitação;
- Ausência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

  O fornecedor isento de tributo deve comprovar a condição por declaração da Fazenda respectiva. O MEI fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, suprida pelo CCMEI.

**4.5. Qualificação econômico-financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Empresas criadas no exercício da licitação podem apresentar o balanço de abertura;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), atestados por profissional habilitado da área contábil, calculados pelas fórmulas abaixo.

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

  O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 8% (oito por cento) do valor estimado do item ou grupo em que participar.

**4.6. Qualificação técnica**

**4.6.1.** Para o **Grupo 1**, o **Grupo 2** e o **item 5 (tablets)**, o licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto. Para os grupos e o item 5, exige-se quantidade mínima de 40% (quarenta por cento) do quantitativo do item, admitido o somatório de atestados (art. 67, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

**4.6.2.** O atestado deve conter CNPJ, razão social e endereço do emitente, local e data de emissão, assinatura e identificação do responsável. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte ao atestado.

**4.6.3.** Para os demais itens (4 e 6 a 14), não será exigido atestado de capacidade técnica, por se tratar de bens comuns, de pronta entrega e de menor valor, prestigiando a ampliação da competitividade.

**4.6.4.** Atestados emitidos em favor de consórcio observarão o art. 67, § 10, da Lei nº 14.133/2021. Atestados de entidades estrangeiras serão aceitos com tradução para o português.

## 5. DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza não contínua ou por escopo do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da referida Lei, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**5.2**. O encerramento da vigência do contrato não exime as partes do cumprimento das obrigações de garantia, confidencialidade e eventuais indenizações decorrentes do contrato.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

**6.1.** Os equipamentos e seus componentes devem ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, sem indício de uso anterior ou recondicionamento, entregues nas embalagens originais lacradas.

**6.2.** Os itens do **Grupo 1** devem ser entregues instalados, integrados e configurados em pleno funcionamento na Sede do CREA-MA, com treinamento básico de operação à equipe do DTI.

**6.3.** O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, na entrega, para verificação de especificações, quantidade, embalagem e documentação, fixando-se prazo para correção de eventual irregularidade;

b) **definitivamente**, após avaliação técnica com testes de funcionamento e verificação de todos os requisitos do Anexo I, mediante termo circunstanciado ou atesto na nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

**6.4.** O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responsabilidade por produto inadequado ou defeituoso no prazo de garantia. Irregularidade não sanada será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para apuração.

## 7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

**7.1.** O prazo de entrega é de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho ou da autorização de fornecimento, para todos os itens e grupos.

**7.2.** A entrega será feita na sede do CREA-MA, localizada na Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

## 8. DA GARANTIA

**8.1.** A garantia de cada item é a definida no Anexo I, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia adicional do fabricante, que deverá ser descrita na proposta.

**8.2.** A garantia será prestada sem ônus para o CREA-MA, pelo fornecedor ou pela rede autorizada do fabricante, que responde solidariamente.

**8.3.** É vedado o recolhimento de unidades de armazenamento não voláteis (discos rígidos e unidades de estado sólido). Substituída a unidade, o CREA-MA a reterá para garantir o sigilo dos dados, e o fornecedor entregará e instalará nova unidade sem ônus.

**8.4.** Não implica perda da garantia a conexão ou instalação de hardware ou software de terceiros que não cause inoperância do equipamento.

## 9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**9.1.** Durante a garantia, a assistência técnica é gratuita e utiliza somente peças e componentes novos e originais, salvo exceção justificada por escrito e aceita pelo CREA-MA.

**9.2.** Para os equipamentos com garantia on-site (servidor e storage), o atendimento será prestado no local de instalação, nos dias úteis, das 8h às 14h, com:

a) início do atendimento até as 18h do dia útil seguinte à abertura do chamado;

b) solução até as 18h do 2º (segundo) dia útil após o início do atendimento, no máximo 3 (três) dias úteis no total;

c) cumprimento dos prazos em pelo menos 90% (noventa por cento) dos chamados.

**9.3.** O fornecedor manterá central telefônica gratuita (0800) e e-mail para abertura de chamados e emitirá relatório de atendimento técnico de cada chamado, com horários, serviços executados e identificação do equipamento.

**9.4.** Se a solução exceder o prazo e for necessária a remoção do equipamento, o fornecedor deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, instalado e configurado. Se o defeito não for sanado em 30 (trinta) dias da abertura do chamado, o equipamento será substituído definitivamente por outro novo, idêntico ou superior.

**9.5.** O fornecedor não poderá negar o registro de chamado nem desconectar componentes ou desinstalar software sem autorização do CREA-MA, e deverá

assegurar que os meios usados por seus técnicos estejam livres de programas maliciosos.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro do CREA-MA, atestada pela comissão ou pelo fiscal de recebimento, ou acompanhada do termo de recebimento definitivo.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-MA

**11.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor;

**11.2.** Receber os bens nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições do edital;

**11.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues fora das especificações;

**11.4.** Notificar por escrito o fornecedor sobre imperfeições, fixando prazo para correção;

**11.5.** Fiscalizar a execução, aplicando as sanções cabíveis;

**11.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1.** Entregar os bens conforme as especificações do edital e a proposta, com as mídias e licenças de uso, nos prazos do item 6;

**12.2.** Comunicar previamente a data e o horário da entrega;

**12.3.** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis e sem ônus, os bens recusados por divergência com as especificações;

**12.4.** Entregar, junto com os bens, a documentação fiscal e técnica e o termo de garantia;

**12.5.** Instalar nos equipamentos, antes do recebimento, a imagem de software fornecida pelo CREA-MA, quando solicitado;

**12.6.** Responsabilizar-se por todos os custos do fornecimento, inclusive fretes e seguros até o local de entrega;

**12.7.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**12.8.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os bens com vícios ou defeitos;

**12.9.** Prestar garantia e assistência técnica durante todo o prazo de garantia, ainda que por meio da rede autorizada;

**12.10.** Comunicar ao CREA-MA, por escrito, qualquer anormalidade e eventual alteração de endereço ou dados bancários;

**12.11.** Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

**12.12.** Ressarcir prejuízos causados ao CREA-MA ou a terceiros por falhas na execução;

**12.13.** Manter sigilo sobre dados, informações e documentos a que tiver acesso, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**12.14.** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução;

**12.15.** Promover a logística reversa de embalagens, pilhas e baterias (Lei nº 12.305/2010).

## 13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** A estimativa foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na **pesquisa de preços realizada pela GEAD em 06/08/2026** (fontes e documentos comprobatórios às fls. 504/721) para os **16 (dezesseis) itens** do objeto.

**13.2.** Foram consultados o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Banco de Preços e fornecedores especializados, considerando apenas produtos compatíveis com as especificações mínimas. O valor unitário de cada item corresponde à média aritmética simples dos preços válidos, multiplicada pela quantidade.

**13.3.** O valor global estimado é de **R$ 343.208,43** (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos): Grupo 1 (R$ 168.290,30); itens 4 a 14 (R$ 124.286,51); e Grupo 2 (R$ 50.631,62).

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do **CONVÊNIO nº 56/2025 PRODESU/CREA-MA (Itens 05, 10, 11 e 12)** e de **RECURSOS PRÓPRIOS (Itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15 e 16),** que estão alinhados ao PDTI 2024-2026.

**14.2.** A contratação está alinhada e aprovada com dotação orçamentária para o ano de 2025, conforme:

- Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados
- Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos

## 15. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

**15.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento. Se a assistência técnica for prestada por terceiro, por força de lei ou da política do fabricante, o fornecedor responderá solidariamente por ela.

**15.2.** É parte deste Termo de Referência o seguinte anexo:

**15.2.1 Anexo I –** Especificações Técnicas dos Equipamentos.

## 16. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** O Contrato resultante deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado por empregados designados especialmente para esse fim.

## 17. DA ELABORAÇÃO

São Luís/MA, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO LINS NOGUEIRA
Data: 16/11/2026 13:36:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SHIRLEY SILVA SARAIVA SALDANHA:64056929300
Assinado de forma digital por SHIRLEY SILVA SARAIVA SALDANHA:64056929300
Dados: 2026.11.16 12:36:03 -03'00'

**RICARDO LINS NOGUEIRA**
Agente Administrativo
DTI/CREA-MA

**SHIRLEY SILVA SARAIVA SALDANHA**
Assessora de Planejamento
Licitatório/CREA-MA

## 18. DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA REGINA CARDOSO SILVA ABREU
Data: 18/11/2026 14:13:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CLÁUDIA REGINA CARDOSO SILVA ABREU**
Superintendente Operacional do CREA-MA

# ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

*As especificações são mínimas. Serão aceitos produtos com características equivalentes ou superiores. Nenhuma referência deste anexo deve ser lida como indicação de marca.*

## GRUPO 1 – INFRAESTRUTURA DE SERVIDOR

**Item 01 – SERVIDOR DE REDE EM RACK 19"** | Unidade: Und | Quantidade: 1

**Processador**
- 2 (dois) processadores de arquitetura x86 corporativa (Intel Xeon Silver 4314 ou equivalente/superior), 64 bits, com controlador de memória integrado;
- mínimo de 16 núcleos reais e 32 threads no total;
- ajuste dinâmico de consumo de energia conforme a utilização da CPU;
- suporte a AES para criptografia de dados;
- TDP/PBP máximo de 200 W por processador;
- modelo explicitado na proposta, em linha de produção, lançado a partir de junho de 2021.

**Memória**
- 128 GB de memória RDIMM DDR4 3200 MHz ou superior, em módulos idênticos de no mínimo 16 GB.

**Armazenamento**
- mínimo de 2 (duas) unidades idênticas SAS 12 Gbps, 10.000 RPM, de 1,2 TB cada;
- controladora RAID com níveis 0, 1 e 10, no mínimo;
- baias hot swap para as unidades.

**Placa-mãe e segurança**
- suporte a TPM 2.0 ou superior (discreto, integrado ou em firmware);
- sensor de intrusão do gabinete, ativo mesmo com o equipamento desligado;
- inventário remoto de hardware e suporte a WMI;
- boot por USB e pela rede (PXE 2.0 ou superior).

**Interfaces**
- 1 (uma) interface de vídeo VGA;
- 1 (uma) porta USB frontal e 2 (duas) traseiras, sendo ao menos 1 (uma) USB 3.0, sem uso de hubs;
- 2 (duas) interfaces RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000);
- interfaces de rede compatíveis com a conexão de 10 GbE ao storage do item 2.

**BIOS/UEFI**
- compatível com ACPI, SMBIOS e UEFI 2.1 ou superior, em português ou inglês;
- atualização remota ou on-line, com direitos de edição do fabricante;
- senhas de inicialização e de configuração, habilitação individual de portas USB e campo de identificação patrimonial;
- diagnóstico de hardware executável no POST.

**Sistema operacional**
- Microsoft Windows Server 2025 Standard, em português do Brasil, licença permanente original;
- site do fabricante com download gratuito de drivers, BIOS e firmwares.

**Vídeo**
- controladora integrada, com resolução mínima de 1920x1080 a 60 Hz e drivers compatíveis com o sistema operacional.

**Gabinete**
- formato rack 19", altura máxima de 2U, com kit de trilhos;
- fonte redundante, 110/220 V automática, mínimo de 800 W, eficiência mínima de 80% comprovada por laudo, com cabo no padrão NBR 14136;
- baixo nível de ruído, conforme NBR 10152 ou ISO 7779;
- indicadores frontais de energia e atividade de disco.

**Garantia**
- Mínima de 3 (três) anos de garantia do fabricante, on-site.

**Item 02 – STORAGE NAS** | Unidade: Und | Quantidade: 1

**Especificações**
- indicado para uso corporativo (arquivos institucionais, backups e operação 24x7);
- processador x86 de 64 bits, 4 núcleos, 3,0 GHz;
- 16 GB de memória DDR4 ECC;
- 4 (quatro) baias 3,5" SATA III para HDD e slots 2,5" SATA III para SSD;
- 2 (dois) HDD corporativos 3,5" SATA III, 7.200 RPM, 6 TB cada, em RAID 1, instalados e configurados;
- 2 (dois) SSD 2,5" SATA III de 480 GB, em RAID 1, para cache de leitura e escrita, instalados e configurados;
- portas USB 3.2, 2 (duas) portas Gigabit Ethernet RJ-45 e 2 (duas) portas 10 GbE;
- suporte a RAID 0, 1, 5, 6 e 10 e substituição de discos sem interromper a operação;
- snapshots para restauração de dados e proteção contra ransomware;
- monitoramento da integridade dos discos;
- suporte aos protocolos SMB/CIFS, AFP e NFS;
- gabinete rack 19", com trilhos deslizantes;
- fonte redundante bivolt automática e refrigeração ativa;
- entregue instalado, configurado e integrado ao servidor do item 1, com treinamento;
- equipamento em linha de produção.

**Garantia**
- Mínima de 3 (três) anos de garantia do fabricante, on-site.

**Item 03 – RACK DE PISO DE AÇO PARA SERVIDORES** | Unidade: Und | Quantidade: 1

**Especificações**
- tamanho 40U, padrão 19", em aço, para ambiente interno;
- dimensões externas aproximadas (L x P) de 560 mm x 570 mm, compatíveis com a profundidade do servidor e do storage;
- porta frontal em acrílico com chave e laterais removíveis com fecho rápido e aletas de ventilação;
- pintura eletrostática a pó texturizada, na cor preta;
- kit de ventilação duplo, régua de tomadas, 1 (uma) bandeja móvel, guia de cabos e kit com 50 porcas-gaiola com parafusos.

**Garantia**
- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

## ITENS COM ADJUDICAÇÃO INDIVIDUAL

**Item 04 – DATASHOW** | Unidade: Und | Quantidade: 2

**Especificações**
- tecnologia de projeção 3LCD, modo frontal e teto;
- brilho mínimo de 3.400 lumens em cores e em branco;
- resolução nativa mínima XGA (1024 x 768), proporção 4:3;
- razão de contraste de até 15.000:1 e reprodução de até 1,07 bilhão de cores;
- vida útil da lâmpada de até 12.000 horas em modo econômico e 6.000 horas em modo normal;
- throw ratio aproximado de 1,44 a 1,95 e tamanho de projeção de 30" a 350".

**Garantia**
- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

**Item 05 – TABLET** | Unidade: Und | Quantidade: 26

**Especificações**

- processador octa-core, 8 GB de RAM e 256 GB de armazenamento interno;
- tela LCD/LED de no mínimo 10,9", resolução mínima de 1600 x 2560 pixels, touchscreen capacitiva e multitoque;
- conectividade 5G e LTE compatível com as bandas das operadoras que atuam no Maranhão, Wi-Fi 6 e Bluetooth;
- câmera traseira de no mínimo 13 MP e frontal de no mínimo 12 MP;
- alto-falantes estéreo;
- sistema operacional Android em versão atual, em português, com atualizações;
- bateria de no mínimo 7.040 mAh;
- acompanha teclado, capa, carregador, cabo de dados e extrator de chip.

**Garantia**

- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

**Item 06 – KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO** | Unidade: Kit | Quantidade: 32

**Especificações**

- conexão sem fio 2,4 GHz por receptor USB;
- teclado alfanumérico, layout ABNT2;
- mouse óptico de 3 botões, 1.000 DPI;
- alimentação por pilhas AA/AAA;
- cor preta;
- homologado pela Anatel.

**Garantia**

- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

**Item 07 – SUPORTE ERGONÔMICO DE MESA PARA NOTEBOOK** | Unidade: Und | Quantidade: 32

**Especificações**

- material resistente, antiderrapante e com design ergonômico;
- ajuste de ângulo;
- compatível com notebooks de até 15,6";
- 2 (dois) coolers alimentados por USB e porta USB adicional.

**Garantia**

- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

**Item 08 – HEADSET** | Unidade: Und | Quantidade: 6

**Especificações**

- conexão USB-A, plug and play, compatível com Windows, macOS e Linux;
- resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz (fone) e de 100 Hz a 10 kHz (microfone);
- impedância de 32 ohms e cabo de no mínimo 2 m;
- cancelamento de ruído;
- haste ajustável e almofadas acolchoadas;
- microfone retrátil não destacável, com ajuste de 90º;
- controle de volume e de "mudo" no cabo.

**Garantia**

- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

**Item 09 – WEBCAM** | Unidade: Und | Quantidade: 6

**Especificações**

- resolução Full HD 1080p e captura de imagem de até 5 MP;
- sensor CMOS, foco automático e correção de luz;
- interface USB 2.0 ou 3.0, plug and play, com cabo de no mínimo 1,5 m;
- microfone estéreo duplo com redução de ruído;
- compressão H.264;
- campo de visão diagonal de até 90º, com rotação de 360º e ajuste vertical;
- LED indicador de funcionamento;
- fixação em monitor, mesa e tripé, com tripé incluso.

**Garantia**

- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

**Item 10 – CAIXA DE SOM AMPLIFICADA** | Unidade: Und | Quantidade: 1

**Especificações**

- potência mínima de 80 W RMS;
- resposta de frequência de 40 Hz a 20 kHz;
- 2 (dois) tweeters e 2 (dois) woofers;
- bateria interna com autonomia de até 14 horas e recarga em até 3 horas;
- entradas USB, auxiliar 3,5 mm, microfone P10 e instrumento P10, e saída de linha;
- controle de graves e agudos e efeitos de voz;
- proteção IPX4;
- acompanha tripé.

**Garantia**

- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

**Item 11 – KIT COM 2 MICROFONES SEM FIO PROFISSIONAIS COM RECEPTOR** | Unidade: Kit | Quantidade: 1

**Especificações**

- 2 (dois) microfones de mão sem fio, com receptor de 2 (dois) canais em UHF;
- faixa de frequência de 512 a 562 MHz, com código de identificação individual contra interferências;
- resposta de frequência de 50 Hz a 20 kHz e relação sinal-ruído mínima de 90 dB;
- display LCD no receptor;
- alcance mínimo de 60 metros;
- saídas XLR balanceada e P10.

**Garantia**

- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

**Item 12 – SMART TV 50 POLEGADAS** | Unidade: Und | Quantidade: 3

**Especificações**

- tela LED de 50", resolução 4K (3840 x 2160), 60 Hz;
- HDR, realce de contraste e upscaling de imagem;
- Wi-Fi 5, Bluetooth, 1 (uma) porta Ethernet, 2 (duas) portas HDMI e 1 (uma) porta USB;
- som de 20 W RMS em 2 canais, com ajuste automático de áudio;
- navegador web, compatibilidade com assistente de voz e função de múltiplas telas;
- alimentação bivolt 100–240 V, com controle remoto.

**Garantia**

- 1 (um) ano de garantia do fabricante.

| **Item 13 – GRAVADOR DE VOZ PORTÁTIL DIGITAL** \| Unidade: Und \| Quantidade: 1 |
|---|
| **Especificações**<br>• microfone embutido e bateria de lítio integrada;<br>• gravação em PCM linear e MP3, e reprodução em LPCM, MP3, AAC e WMA;<br>• capacidade de até 5.000 arquivos, com até 199 por pasta;<br>• gravação ativada por voz, gravação sincronizada e monitoramento;<br>• controle de velocidade, redução de ruído, busca, exclusão e organização de pastas sem uso de computador;<br>• conexão com computador.<br>**Garantia**<br>• 1 (um) ano de garantia do fabricante. |

| **Item 14 – CELULAR 5G** \| Unidade: Und \| Quantidade: 10 |
|---|
| **Especificações**<br>• tecnologia 5G, Wi-Fi 6, Bluetooth 5.3 e NFC;<br>• tela de no mínimo 6,7", AMOLED, resolução FHD+ (1080 x 2340), touchscreen capacitiva multitoque;<br>• processador octa-core, 8 GB de RAM e 256 GB de armazenamento;<br>• câmeras traseiras com sensor principal de no mínimo 50 MP, ultra-wide de no mínimo 12 MP e macro de no mínimo 5 MP, e câmera frontal de no mínimo 12 MP;<br>• bateria de no mínimo 5.000 mAh, com carregamento rápido de no mínimo 45 W;<br>• sistema operacional Android 15 ou superior;<br>• resistência à água e à poeira IP67 ou superior.<br>**Garantia**<br>• 1 (um) ano de garantia do fabricante. |

## GRUPO 2 – LICENCIAMENTO DE ACESSO

| **Item 15 – LICENÇA CAL DE ACESSO POR DISPOSITIVO** \| Unidade: Licença \| Quantidade: 140 |
|---|
| **Especificações**<br>• licença de acesso de cliente (CAL) por dispositivo para Microsoft Windows Server 2025 Standard, em caráter perpétuo, adquirida em canal autorizado pelo fabricante, com comprovação de titularidade em nome do CREA-MA. |

| **Item 16 – LICENÇA CAL RDS POR DISPOSITIVO** \| Unidade: Licença \| Quantidade: 2 |
|---|
| **Especificações**<br>• licença de acesso de cliente para Remote Desktop Services (CAL RDS) por dispositivo, para Microsoft Windows Server 2025, em caráter perpétuo, adquirida em canal autorizado pelo fabricante, com comprovação de titularidade em nome do CREA-MA. |

# ANEXO II
# DADOS PARA PAGAMENTO

**ANEXO II**
**DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS**

**Dados da Empresa:**

**Razão Social CNPJ**

**Endereço CEP**

**Fones:**

**Fax**

**E-mail**

**Site internet**

**Dados do Representante da Empresa:**

**Nome Cargo**

**Nacionalidade Estado civil Profissão Endereço**

**CEP**

**Fone Fax**

**E-mail**

**Doc. Identidade Órgão Expedidor CPF**

**Dados Bancários da Empresa**

**Banco Agência Conta**

**Dados do Contato com a Empresa:**

**Nome Cargo Endereço CEP**

**Fone Fax**

**E-mail**

**Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL? ( ) Sim ( )**

# ANEXO III

# MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para uso da sede e inspetorias, que fazem entre si, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia doEstado do Maranhão – CREA-MA e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** de prestação deserviços**,** de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA,** com sede na Av. dos Holandeses, lote 08, quadra 35, Calhau, São Luís/MA, inscrito sob o CNPJ nº 06.062.038/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato por seu Presidente Eng. Mec.**Wesley Costa de Assis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,** inscrita no CNPJ sob N° XXXXXXXXXXXX**,** estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, XXX/XX, CEP: XXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrito no CPF nºXXXXXXXXXXX, com mesmo domicílio profissional idêntico a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela a **Lei Federal nº 14.133/202, Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos destinados à Sede e às Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA). Os itens atendem às ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea – PRODESU 2025, nos programas PRODAFIN II.B (Câmaras Especializadas) e PRODAFISC II.A (Fiscalização), e às necessidades de renovação do parque tecnológico custeadas com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Und. | Qtd. | Unitário máx. | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **GRUPO 1 – Infraestrutura de servidor (julgamento por grupo)** | | | | | |
| 01 | Servidor de rede em rack 19" | Und | 1 | | |
| 02 | Storage NAS | Und | 1 | | |
| 03 | Rack piso de aço para servidores | Und | 1 | | |
| | **Subtotal** | | | | |
| **ITENS COM ADJUDICAÇÃO INDIVIDUAL (julgamento por item)** | | | | | |
| 04 | Datashow | Und | 2 | | |
| 05 | Tablet | Und | 26 | | |
| 06 | Kit teclado e mouse sem fio | Kit | 32 | | |
| 07 | Suporte ergonômico de mesa para notebook | Und | 32 | | |
| 08 | Headset | Und | 6 | | |
| 09 | Webcam | Und | 6 | | |
| 10 | Caixa de som amplificada | Und | 1 | | |
| 11 | Kit com 2 microfones sem fio profissionais com receptor | Kit | 1 | | |
| 12 | Smart TV 50 polegadas | Und | 3 | | |
| 13 | Gravador de voz portátil digital | Und | 1 | | |
| 14 | Celular 5G | Und | 10 | | |
| | **Subtotal** | | | | |
| **GRUPO 2 – Licenciamento de acesso (julgamento por grupo)** | | | | | |
| 15 | Licença CAL de acesso por dispositivo – Windows Server 2025 Standard | Licença | 140 | | |
| 16 | Licença CAL RDS por dispositivo – Windows Server 2025 | Licença | 2 | | |
| | **Subtotal** | | | | |
| | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza não contínua ou por escopo do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da referida Lei, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato será executado nas seguintes condições, além das previstas no termo de referência.

3.2. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

3.3. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão CONTRATANTE venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia, recebidos na seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

3.3.2. Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe), no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitive.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

3.9. O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para todos os itens.

3.10. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CREA-MA, na Av. dos Holandeses, lote 08, quadra 35, Calhau, São Luís/MA, no horário compreendido entre as 08h00min e as 14h00min de segunda a sexta-feira.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro dos Órgãos/Entidades Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO .

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Demais condições de pagamento a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.1.2. Receber os equipamentos de informática e eletrônicos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos de informática e eletrônicos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.1.5. Instalar os softwares disponibilizados através de imagem a ser cedida pela CONTRATADA nos equipamentos, antes dos mesmos serem disponibilizados para inspeções de recebimento;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA

9.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.14. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo um equipamento. O Contratado deverá, quando necessário, proceder à configuração dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados do Contratante.

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá ao Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conta: XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Maranhão, Subseção Judiciária de São Luís, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Luís, Estado do Maranhão, considera-se a data em que o último representante legal das partes assinou este instrumento.

_____

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA

RN 1114032050

CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-